


**2.ª ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO	
<b>Designação do Projeto</b>	Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, conjugado com o Anexo II, n.º 10, alínea b) do mesmo diploma legal.
<b>Localização</b>	Distrito de Faro, concelho de Faro, freguesia de Montenegro.
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Parque Natural da Ria Formosa; Zona de Proteção Especial PTZPE0017; Sítio Ria Formosa-Castro Marim PTCO0013.
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Faro.
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
<b>Emissão da DIA</b>	<b>Data:</b> 08/11/2013 <b>Entidade emitente:</b> Secretaria de Estado do Ambiente.

<b>Fundamentação</b>	<p>No seguimento da decisão ambiental proferida no âmbito do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), de sentido conforme condicionada, estatuída na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) da "Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior", emitida em 16/10/2014 (cujo procedimento foi antecedido de Declaração de Impacte Ambiental – DIA, emitida em fase de Anteprojecto, em 08/11/2013), e, subsequente alteração à DCAPE, emitida em 04/08/2020, foi apresentada a documentação relativa aos Relatórios de Monitorização impostos pela decisão ambiental para a Fase Prévia à Construção do projeto da "Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior", circunscrevendo-se, concretamente, às condicionantes adscritas à pré-construção da Ponte de Acesso à Praia de Faro, entregando, para tal, o Relatório da Monitorização das Comunidades Biológicas e o Relatório da Monitorização da Qualidade da Água.</p> <p>Subsequentemente, tendo presente a informação contida na avaliação específica dos Relatórios de Monitorização apresentados, esta CCDR, na qualidade de autoridade de AIA, solicitou a pronúncia às entidades com competência em matéria dos fatores monitorizados, relevando-se, para o que aqui importa reportar, o parecer emitido pelo</p>
----------------------	---

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.) que recaiu sobre o Relatório da Monitorização das Comunidades Biológicas, e, o parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH Algarve) que recaiu sobre o Relatório de Monitorização da Qualidade da Água.

Ora, de acordo com as condicionantes determinadas pela DCAPE - prévias à emissão da licença ou autorização do projeto – o Plano de Monitorização das Comunidades Bentónicas, apresentado no RECAPE, deveria ser revisto no sentido das estações de amostragem apresentadas corresponderem a transeptos lineares perpendiculares ao desenvolvimento dos canais, ao invés de meros pontos de amostragem. Os transeptos permitirão detetar alterações que ocorram nas populações das diferentes batimetrias do canal, desde o ponto superior da margem até ao ponto de maior batimetria. Por outro lado, e ainda neste contexto, nas condições a cumprir previamente ao início das obras, o proponente deveria ainda apresentar uma nova proposta de monitorização das populações de invertebrados bentónicos, mantendo a temporização das amostragens, a aprovar por esta CCDR (enquanto Autoridade de AIA), tendo em atenção que será necessário efetuar a primeira amostragem antes da obra ter início.

Assim sendo, foi apresentado um Relatório de Monitorização das Comunidades Biológicas, para a fase prévia à construção, com o objetivo de determinar o potencial de interferência (sobre a distribuição e estruturação das comunidades biológicas) das atividades integradas na empreitada de construção e da fase de exploração do projeto, que incluiu a monitorização dos grupos abaixo expostos:

#### 1. Monitorização das Comunidades Bentónicas

- De acordo com a DCAPE, o plano de monitorização referente às Comunidades Bentónicas apresentado no RECAPE deveria ser revisto no sentido das alterações de amostragem apresentadas corresponderem a transeptos lineares perpendiculares ao desenvolvimento dos canais. Assim, o plano de monitorização referente às comunidades biológicas foi revisto, e aprovado em dezembro de 2016. Os métodos de amostragem e de tratamento de dados procuraram cumprir o determinado no Plano de Monitorização da DCAPE, incluindo os índices de diversidade tipicamente utilizados na caracterização dos povoamentos macrobentónicos (índices de diversidade de Shannon-Wiener e de Simpson, e, índice de estado ecológico de Biótico Marinho - AMBI). Resumidamente, e em termos conclusivos, o relatório evidencia a grande diversidade de espécies observadas no local, com maior presença de espécies pertencentes a grupos ecológicos típicos de áreas não perturbadas/ligeiramente



perturbadas – que caracterizam zonas típicas de transição lagunares, principalmente em locais com grande dinamismo como é o canal da Praia de Faro, não sendo esperado que ocorram variações de grande escala neste indicador ecológico ainda que possíveis oscilações que se possam verificar nos pontos de amostragem localizados na área a intervencionar.

- Contudo, no contexto da avaliação do estado ecológico, no capítulo da Monitorização das Comunidades Bentónicas, apresenta as seguintes recomendações a transportar para o Plano de Monitorização da DCAPE:

i) Em relação à avaliação do estado ecológico através da composição específica da comunidade macrobentónica, deve-se passar a utilizar a componente multivariada do AMBI, o M-AMBI, por esta integrar não só a informação acerca da quantidade de organismos de um determinado grupo ecológico, mas também a diversidade local.

ii) Deve-se promover o reforço no número de réplicas por ponto de amostragem nas monitorizações futuras (nomeadamente, nas 2 campanhas a realizar durante a fase de construção e nas duas campanhas a realizar durante a fase de construção), com o objetivo de diminuir o erro associado à típica variabilidade intra-espacial das comunidades bentónicas.

iii) Não ocorrendo no plano de amostragem, nem na área circundante, locais semelhantes em termos de substrato, o ponto de referência a considerar para a comparação Pré-Pós impacte é o ponto IB5, e sempre comparado com os pontos localizados na mesma linha paralela em relação à faixa de terra da praia de Faro (IB1 e IB9) e não com os demais pontos no mesmo transepto ao longo do gradiente de profundidade.

## 2. Monitorização das Pradarias Marinhas

- O relatório de monitorização alusivo às Pradarias Marinhas, tem como objetivo o mapeamento das áreas de pradarias marinhas existentes na área de projeto e proximidades, de modo a aferir a caracterização da situação de referência e posteriormente acompanhar a sua evolução, de forma a avaliar a eventual interferência da implementação do projeto com as áreas de relevância ecológica. Na campanha de monitorização foram identificadas um total de 19 pradarias marinhas, donde, 15 são dominadas pela espécie *Zostera noltii* e 4 são dominadas pela espécie *Cymodocea nodosa*. Destas, uma das pradarias dominadas por *Zostera noltii* será diretamente impactada pela construção da nova ponte, pelo que é recomendada a sua relocalização. Ademais, é sugerida a monitorização de uma das pradarias dominada por *Cymodocea nodosa*,

localizada a aproximadamente 200,0 m a SE da área de intervenção. É ainda recomendado o seguimento das áreas de ocorrência das pradarias marinhas através da validação e atualização dos mapas entregues no presente relatório, a cada três meses. O início deste seguimento deve ser o mais imediato possível e prolongar-se até um ano depois da obra terminada, de forma a registar as diferenças entre os ciclos anuais e os impactos (diretos ou indiretos) eventualmente causados pela obra.

- Consequentemente, tal como consta no capítulo da monitorização das Pradarias Marinhas, e tendo presente o parecer emitido pelo ICNF, I.P., devem ser consideradas as seguintes recomendações e medidas adicionais a transportar para o Plano de Monitorização da DCAPE:

i) Devem ser realocizadas todas as pradarias de *Zostera noltii* identificadas como sendo afetadas pela construção da ponte, nomeadamente a pradaria marinha SW1 (intertidal) e a pradaria marinha SE1. A pradaria marinha SE2 também deve ser realocizada, caso as monitorizações a realizar verifiquem a sua afetação.

ii) Devem ser tomadas medidas para proteção das pradarias de *Cymodocea nodosa*, caso a monitorização verifique que estão a ser afetadas com o decorrer da obra, nomeadamente a pradaria marinha NE2, que se localiza a cerca de 200,0 m a sudeste da área de intervenção.

iii) Deve ser efetuada a monitorização trimestral das áreas de ocorrência das pradarias marinhas, através da validação e atualização dos mapas entregues no presente relatório. O início deste seguimento deve ser o mais imediato possível (logo após a alteração do Plano de Monitorização previsto na DCAPE) e prolongar-se até um ano depois da obra terminada, de forma a registar as diferenças entre os ciclos anuais e os impactos (diretos ou indiretos) eventualmente causados pela obra.

### 3. Monitorização dos Cavalos-Marinhos

- A monitorização dos cavalos-marinhos teve como objetivo aferir a caracterização das populações de signatídeos documentadas para a área de implementação prevista do projeto e área envolvente. Posteriormente, na fase de construção, o principal objetivo passa por determinar de que forma a construção e a presença da nova estrutura serão impactantes para estas populações. Neste âmbito, nos dois pontos de monitorização foi apenas encontrado um único indivíduo de cavalo-marinho, pertencente à espécie *Hippocampus hippocampus*.
- Por conseguinte, de forma a melhor avaliar a comunidade de cavalos-marinhos



presente na área de estudo, foi relevada a importância de se proceder à reformulação do plano de monitorização, de modo a que contemple a realização de mais pontos de amostragem, propondo-se, inclusive, 2 pontos de monitorização a montante e 3 pontos de monitorização a jusante da área de implantação do projeto, no Canal da Praia de Faro. Por sugestão do Relatório de Monitorização apresentado pelo proponente, foi ainda evidenciada a necessidade de promover-se uma repetição da campanha da fase de pré-construção, de forma a avaliar a comunidade de cavalos-marinhos presente na área de estudo com maior rigor.

- Neste contexto, o ICNF, I.P. considera, em termos conclusivos, que o Plano de Monitorização previsto na DCAPE deve, ainda, efetuar outra monitorização pré-construção do cavalo-marinho.
- Assim sendo, considera-se que a alteração das amostragens do Plano de Monitorização, a preconizar-se por intermédio da alteração à DCAPE, deve considerar o seguinte:

i) Deve ser efetuada mais uma campanha de monitorização dos cavalos-marinhos, na fase de pré-construção da nova ponte.

ii) Com o intuito de avaliar a comunidade de cavalos-marinhos presente na área de estudo com maior rigor, os planos de monitorização a desenvolver (um durante a fase construção, um durante a fase de exploração, e, a monitorização adicional a realizar na fase prévia à construção), devem contemplar a realização de mais 2 pontos de monitorização a montante e 3 pontos de monitorização a jusante da área de implantação do projeto, no Canal da Praia de Faro.

No que se refere ao **Relatório da Monitorização da Qualidade da Água**, segundo as condicionantes determinadas pela DCAPE - prévias à emissão da licença ou autorização do projeto, e, em fase prévia à construção – o Plano de Monitorização da Qualidade da Água deveria ser devidamente adaptado, tendo presente as alterações do método construtivo (considerando que no RECAPE a programação temporal das amostragens está associada à implantação e remoção dos aterros provisórios anteriormente previstos).

Neste contexto, foi apresentado um Relatório de Monitorização da Qualidade da Água, para a fase prévia à construção, devidamente adaptado, com o "(...) *objetivo de estabelecer a situação de referência para a qualidade da água existente na área de estudo, para posterior comparação e evolução do seu estado durante e após a execução da empreitada, de modo a cumprir o definido no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1*



de agosto (com as sucessivas alterações introduzidas) – Anexo XIII e XV, referentes, respetivamente à qualidade das águas do litoral ou salobras para fins aquícolas – águas conquícolas e a qualidade das águas balneares”, e, ainda a verificação de conformidade das normas de qualidade ambiental e outros poluentes para as águas superficiais (Anexo II do Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro).

Não obstante o relatório apresentado concluir que, à data de realização das amostragens, é dado cumprimento aos valores de referência aplicáveis, quer os previstos para a qualidade das águas do litoral ou salobras para fins aquícolas, quer os previstos para a qualidade das águas balneares, considerou-se necessário solicitar a análise e pronúncia da entidade com responsabilidades em razão da matéria, a APA/ARH Algarve, a qual refere, no parecer entretanto emitido, o seguinte:

*“Na sequência da análise ao Relatório da monitorização da qualidade da água imposto pela decisão ambiental para a fase prévia à construção do projeto em referência, no que respeita às condicionantes adscritas à fase prévia à sua construção, verifica-se que, na generalidade, o referido Relatório de monitorização foi elaborado corretamente e faz uma análise adequada dos resultados.*

*O plano de monitorização foi cumprido na generalidade, concordando-se com a realocação do ponto de amostragem LA02.*

*Os resultados dos metais pesados apresentados no quadro 3.5 – “Resultados das amostragens de análises da qualidade da água – Fase Pré-Construção” não se encontram nas unidades apresentadas nos Relatórios de Ensaio que constam no Anexo 2 do relatório em apreço e devem ser determinados na fração dissolvida.*

*Salienta-se que devem ser quantificados apenas os parâmetros para os quais existem Normas de Qualidade, onde se incluem os Poluentes Específicos para as águas costeiras e de transição, publicados no Plano de Gestão da região Hidrográfica 8 – 2.º ciclo, disponíveis no sítio da APA, I.P. Devem ainda ser também analisados os seguintes parâmetros: Fluoranteno, Ftalato de di(-etil-hexilo) (DEHP), Hexaclorociclohexano, Nonilfenol e Octifenol, Pentaclorobenzeno, Pentaclorofenol, Triclorobenzeno e Compostos de Tributilestanho.*

*De acordo com os resultados da monitorização apresentados não se verificam alterações da qualidade da água ou degradação da sua qualidade.*

*A apreciação dos resultados dos parâmetros físico-químicos é apresentada de forma correta, no entanto, também poderiam ter sido analisados à luz das normas de qualidade das águas de transição e costeiras, estabelecidas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica 8 para além do Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, como foi apresentado.*

*As análises microbiológicas da água devem ser efetuadas com base no disposto no*



*Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que revoga o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, relativo à gestão das águas balneares e não apenas com base no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.*

*Assim, devem os relatórios subsequentes integrar as alterações necessárias, em conformidade com o referido no presente parecer.”*

Neste sentido, afigura-se oportuno que as supramencionadas recomendações sejam incorporadas por intermédio da presente alteração à DCAPE, em concreto, no separador ‘Planos de Monitorização’ – ‘**Plano de Monitorização da Qualidade da Água**’, nomeadamente:

i) A monitorização da qualidade da água deverá ser realocizada para o ponto de amostragem LA02.

ii) Deve proceder-se à monitorização adicional dos seguintes parâmetros: Fluoranteno, Ftalato de di(-etil-hexilo) /DEHP), Hexaclorociclohexano, Nonilfenol e Octifenol, Pentaclorobenzeno, Pentaclorofenol, Triclorobenzeno e Compostos de Tributilestanho.

iii) As análises microbiológicas da água devem ser efetuadas com base no disposto no Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que revoga o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, relativo à gestão das águas balneares e não apenas com base no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Atendendo aos fundamentos expostos nos relatórios de monitorização, e considerando a análise consubstanciada nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades consultadas (particularmente, o ICNF, I.P. e a APA/ARH Algarve), importa relevar, com elevado grau de consistência, que as recomendações vertidas nos relatórios que aludem à fase prévia à execução do projeto da “Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque de Estacionamento Exterior” - especificamente na componente da nova ponte de acesso à Praia de Faro – implicam alterações no quadro das medidas de minimização e dos planos de monitorização da DCAPE.

De facto, e não obstante ter-se verificado o cumprimento do Plano de Monitorização das Comunidades Biológicas e do Plano de Monitorização da Qualidade da Água na área da “Empreitada da Nova Ponte de Acesso à Praia de Faro” – fase prévia à construção, reconhece-se que as sugestões evidenciadas nos relatórios de monitorização e pareceres setoriais emitidos pelo ICNF, I.P. e pela APA/ARH Algarve, levam objetivamente a concluir que ocorre motivo fundamentado que justifica a alteração das medidas e plano de monitorização da DCAPE emitida em 16/10/2014 e

	<p>respetiva alteração à DCAPE, de 04/08/2020 (por via da qual ficou determinado o condicionamento quanto à transferência de competências da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S.A. para a Câmara Municipal de Faro, no âmbito das condições a cumprir previamente ao início das obras, das medidas de minimização, dos planos de monitorização e de outros planos e programas).</p> <p>A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido auscultado o proponente, neste caso, a Câmara Municipal de Faro, a qual manifestou-se favoravelmente à concretização da presente alteração da DCAPE.</p>
--	---

<p>Alteração da DCAPE:</p>	<p>Neste contexto, para efeitos de alteração da DCAPE – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o RJAIA) – adiciona-se, de forma complementar, as seguintes medidas e alterações a considerar no separador 'Plano de Monitorização - 'Plano de Monitorização das Comunidades Bentónicas' e 'Plano de Monitorização da Qualidade da Água' da DCAPE emitida, especificamente para a componente associada à área da "Empreitada da Nova Ponte de Acesso à Praia de Faro":</p> <p><b>1. O Plano de Monitorização das Comunidades Bentónicas, deve considerar o seguinte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Em relação à avaliação do estado ecológico através da composição específica da comunidade macrobentónica, deve-se passar a utilizar a componente multivariada do AMBI, o M-AMBI, por esta integrar não só a informação acerca da quantidade de organismos de um determinado grupo ecológico, mas também a diversidade local.</li><li>• Deve promover-se o reforço no número de réplicas por ponto de amostragem nas monitorizações futuras (nomeadamente, nas 2 campanhas a realizar durante a fase de construção e nas duas campanhas a realizar durante a fase de construção), com o objetivo de diminuir o erro associado à típica variabilidade intra-espacial das comunidades bentónicas.</li><li>• Não ocorrendo no plano de amostragem, nem na área circundante, locais semelhantes em termos de substrato, o ponto de referência a considerar para a comparação Pré-Pós impacte é o ponto IB5, e sempre comparado com os pontos localizados na mesma linha paralela em relação à faixa de terra da praia de Faro (IB1 e IB9) e não com os demais pontos no mesmo transepto ao longo</li></ul>
----------------------------	---





do gradiente de profundidade.

**2. Quanto à monitorização das Pradarias Marinhas, deve considerar-se o seguinte:**

- Devem ser tomadas medidas para proteção das pradarias de *Cymodocea nodosa*, caso a monitorização verifique que estão a ser afetadas com o decorrer da obra, nomeadamente a pradaria marinha NE2, que se localiza a cerca de 200,0 m a sudeste da área de intervenção.
- Deve ser efetuada uma monitorização trimestral das áreas de ocorrência das pradarias marinhas, através da validação e atualização dos mapas entregues no relatório de monitorização das comunidades biológicas (de outubro de 2021). O início desta monitorização deve realizar-se logo após à emissão da presente alteração ao Plano de Monitorização previsto na DCAPE, e prolongar-se até um ano depois da obra terminada, de forma a registar as diferenças entre os ciclos anuais e os impactos (diretos ou indiretos) eventualmente causados pela obra.

**3. Como medida de minimização ao nível das Pradarias Marinhas, devem ser relocizadas todas as pradarias de *Zostera noltii* identificadas como sendo afetadas pela construção da ponte, nomeadamente a pradaria marinha SW1 (intertidal) e a pradaria marinha SE1. Na eventualidade das monitorizações a realizar verificarem a afetação da pradaria marinha SE2, deve promover-se a sua relocização.**

**4. Relativamente à monitorização dos Cavalos-Marinhos, deve considerar-se o seguinte:**


- Deve ser efetuada mais uma campanha de monitorização dos cavalos-marinhos, na fase de pré-construção da nova ponte.
- Com o intuito de avaliar a comunidade de cavalos-marinhos presente na área de estudo com maior rigor, os planos de monitorização a desenvolver (um durante a fase construção, um durante a fase de exploração, e, a monitorização adicional a realizar em fase prévia à construção), devem contemplar a realização de mais 2 pontos de monitorização a montante e 3 pontos de monitorização a jusante da área de implantação do projeto, no Canal da Praia de Faro.

**5. No âmbito do Plano de Monitorização da Qualidade da Água, deve considerar-se o seguinte:**

- A monitorização da qualidade da água deverá ser relocizada para o ponto de

	<p>amostragem LA02.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve proceder-se à monitorização adicional dos seguintes parâmetros: Fluoranteno, Ftalato de di(-etil-hexilo) (DEHP), Hexaclorociclohexano, Nonilfenol e Octifenol, Pentaclorobenzeno, Pentaclorofenol, Triclorobenzeno e Compostos de Tributilestanho.</li><li>• As análises microbiológicas da água devem ser efetuadas com base no disposto no Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que revoga o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, relativo à gestão das águas balneares e não apenas com base no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.</li></ul>
--	---

<b>Data de Emissão</b>	07.04.2022
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Presidente</p>  <p>José Apolinário</p>
--------------------	--